



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO 063/2024

PA 4978/2016

PRC 344/2023

PE 162/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Allan Diego Falci, e de outro lado, como CONTRATADA **ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES LTDA**, com sede na Rua Dolores Borges, 100 B, Domingos Zema, CEP 38.181-164, Araxá, inscrita no CNPJ 03.417.494/0001-00, neste ato representado por Josenilson Souza Ruiz, inscrito no CPF 222.179.138-08, e RG 33.515.448-7 SSP/SP, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 100/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a coleta e análise físico-química e microbiológica da água da Central de Material Esterilizado do município de Congonhas/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 15/02/2024 e encerramento em 15/02/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão:15

Unidade:01

Função:10

Sub-função:302

Programa: 0036

Atividade: 2.171 – Serviços Saúde Média/Alta Comp. - UPA

339039 – Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

5.1. Coletar amostras de água, com material e pessoal habilitado e treinado na Central de Material Esterilizado, localizada no Complexo de Saúde - 1º piso, à Praça Olímpica, 21 bairro Praia – Congonhas, de acordo com os pontos descritos na tabela do item 5.2.

5.2. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas da água utilizada na unidade de acordo com as especificações, a saber: parâmetros, número de coletas, periodicidade e pontos de coleta conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PARÂMETROS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE COLETA (UNIDADE)	QUANTIDADE ESTIMADA RECOLETA ANUAL (UNIDADE)
01	Coleta e análise físico, química e microbiológica da Central de Material Esterilizado. <u>Ponto de coleta:</u> torneira ponto de enxague do setor.	Dureza total, cloreto, ferro, cobre, manganês, pH, cor e turbidez. coliforme total e Escherichia coli. Referência Portaria 888/2021.	Semestral	02	02
02	Coleta e análise físico, química e microbiológica da Central de Material Esterilizado. <u>Pontos de coleta:</u> ponto após osmose reversas (02 equipamentos).	Sedimentos, óxido de silício, ferro, cádmio, metais pesados, cloretos, fosfatos, condutividade, pH, aparência e dureza. Referência NBR ISO 17665-1/ EN 285:2006.	Anual	02	02
		Bactérias heterotróficas (contagem total) ¹ , coliforme total ¹ e Escherichia coli ² . Referência: ¹ Farmacopeia Brasileira 6ª ed. e ² Portaria 888/2021.	Trimestral	08	04

5.3. Como resultado das análises, deverão ser apresentados os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas da água. Estes documentos deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água. O prazo máximo para entrega dos resultados será de 15 dias úteis por email institucional e internet via senha de acesso que deve ser disponibilizada para a servidora responsável pela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4. Os laudos emitidos deverão ser assinados por profissional devidamente registrado em seu Conselho de Classe.

5.5. Na eventualidade de resultados em não conformidade dos parâmetros confirmada no laboratório responsável pela análise, a coleta poderá ser solicitada pela contratante de acordo com o ponto de coleta não conforme para nova análise.

5.5.1. Essa coleta será custeada SOB DEMANDA pela CONTRATANTE e sua execução será mediante ordem de serviço aberta para a CONTRATADA.

5.5.2. A coleta deverá ocorrer até 72h após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.5.3. A quantidade anual constante na tabela do item 1.2 trata-se de estimativa calculada conforme descrito na tabela do item 5.2 do número de amostra por ponto de coleta na periodicidade fixada somada a coleta caso seja necessária nova análise conforme item 5.5, não sendo obrigação da CONTRATANTE solicitar toda a quantidade estimada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

6.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. Para fins de pagamento, caso haja necessidade de nova análise conforme item 4.6 deste termo será considerado o valor unitário do ponto de coleta conforme proposta apresentada pela contratada.

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144868, Superintendente de Assistência e Promoção.

7.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras: Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de área e Janice Cristina de Almeida Santos, matrícula 20140034, responsável pela CME.

7.3. Os servidores designados serão responsáveis pelo recebimento, conferência e validação dos serviços.

7.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores designados.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada da Nota Fiscal – Fatura apresentada e aceita, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

8.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

8.5. Indicar um servidor da área da saúde para ser o Gestor do contrato responsável e fiscais para acompanhamento dos serviços executados.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e periodicidade, seguindo o cronograma e prazos estipulados previstos no Termo de Referência.
- 9.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 9.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.
- 9.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 9.8. A Contratada deverá realizar a visita em dia útil para a coleta de amostra de água "in loco" nos pontos indicados no item 4.2 com agendamento prévio com as servidoras designadas através do telefone (31) 3732-0675.
- 9.8.1. Realizar os procedimentos solicitados sempre com o número de replicatas analíticas recomendadas pelas normas e padrões utilizados para detectar erros ou falhas caso ocorram.
- 9.8.2. Executar as análises seguindo as metodologias recomendadas pelas normas vigentes. Em caso de resultados insatisfatórios devido a quantitativos de material insuficiente para realização da análise, o recebimento dos serviços poderá ser recusado e solicitado que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para a Contratante.
- 9.8.3. O prazo para execução da coleta será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento pela empresa da autorização do serviço efetuada pela Contratante.
- 9.8.4. O prazo máximo para entrega dos resultados será de 15 dias úteis a contar da data de realização da coleta de amostras de água para análise.
- 9.9. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos utilizados para análise.
- 9.10. Os custos com materiais, transporte e deslocamento para realização das visitas previstas para coleta neste contrato deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA.
- 9.11. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.
- 9.12. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente aos preceitos normativos vigentes, quando da execução dos serviços.
- 9.13. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços, assegurando o bom atendimento e cumprimento do contrato.
- 9.14. Enviar técnicos para execução da coleta de amostra de água devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.
- 9.15. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e EPCs necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.
- 9.16. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com o Relatório dos serviços executados.
- 9.17. Não transferir a terceiros o objeto do presente termo. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Apresentar documentação falsa;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Não manter a proposta;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

11.11.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice praticado pelo município no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. A contratada deverá disponibilizar agenda prévia; definindo data/hora/local, protocolos de avaliação, moldes e entrega ao paciente presencial para conferência se está ajustado e com condições de uso (adaptação do paciente).

13.2. A CONTRATADA deverá agendar atendimento para cada paciente que necessitar da prótese para realizar avaliação e moldagem da mesma. O paciente deverá ser comunicado quando retornará para experimentar a prótese, fazer os devidos ajustes e, a data em que deverá retornar à empresa para o recebimento definitivo.

13.3. O produto solicitado deverá ser entregue pela empresa vencedora da licitação conforme relatório da equipe técnica do serviço de fisioterapia do município e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato em até 30(trinta) dias contados a partir da data de moldagem

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Serviço Social informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

13.6. O recebimento das próteses não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

13.7. Os produtos não poderão ter prazo de garantia inferior há 12 meses, devendo a contratada se responsabilizar, sem ônus ao município ou ao paciente, pela manutenção de toda e qualquer avaria que ocorrer ao objeto dentro deste prazo, exceto quando comprovado mau uso pelo paciente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

A) “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2024.

ALLAN DIEGO Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Dados: 2024.02.20
10:43:16 -03'00'

Allan Diego Falci

Josenilson Souza Ruiz

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

